

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018  
VAREJO VARGINHA**

**ADITIVO EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DO SHOPPING VIA CAFÉ GARDEN**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;**

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AURELIANO ZANON ALVES;**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio varejista – empresas do Shopping Via Café Garden representadas pelos convenientes, com abrangência territorial em Varginha/MG.

**Salários, Reajustes e Pagamento.**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO**

Para os empregados do comércio varejista do Shopping Via Café Garden, representados pelas entidades convenientes, deverão ser observados os seguintes salários:

**Parágrafo Primeiro** - Fica instituído um piso normativo fixo no valor de R\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três reais);

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que recebem salários a base de comissões

(comissionistas puros), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais)**;

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que recebem salários mistos (parte fixa + comissões), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três reais)**, não podendo a parte fixa ser inferior à prevista no parágrafo primeiro.

#### Controle de Jornada.

#### Outras disposições sobre jornada

##### **CLÁUSULA QUARTA – LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho em dias de domingos não poderá exceder a **06 (seis) horas diárias e ininterruptas**, com exceção do domingo que antecede o natal (23/12/2018).

Parágrafo Primeiro – A limitação imposta no *caput* não alcança os feriados.

**Parágrafo Segundo** – Para atender as disposições previstas no *caput* desta cláusula, os empregadores poderão utilizar dos empregados em **01 (um) turno de 06 (seis) horas**, compreendido e limitado no horário de **13h00min às 19h00min**, sendo que no domingo que antecede o natal (23/12/2018) os empregadores poderão utilizar dos empregados em **02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um**, compreendido e limitado no horário de **10h00min às 22h00min**.

**Parágrafo Terceiro** – Quanto aos feriados, fica ajustado que, em todos eles em que houver autorização, abaixo, os empregadores poderão utilizar dos empregados em **02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um**, compreendido e limitado no horário de **10h00min às 22h00min**.

**Parágrafo Quarto** – No curso e computado na jornada de trabalho, em dias de domingos e feriados, fica garantido a cada trabalhador um **descanso intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos**.

**Parágrafo Quinto** - Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do comércio varejista do shopping, representados pelo SindComerciários em dias de feriados, exceto:

FERIADO	DATA
Dia do Trabalho	01/05/2018
Natal	25/12/2018
Confraternização Universal	01/01/2019

**Parágrafo Sexto** - As empresas que optarem em utilizar mão de obra dos seus empregados em dias de feriados deverão pagar para cada colaborador, a título de indenização e em substituição ao disposto no enunciado 146 do TST, a importância de



2

**RS 78,00 (setenta e oito reais)**, devendo o empregador pagar a indenização juntamente com a remuneração do mês do feriado trabalhado.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas que optarem por utilizar mão de obra dos empregados em dias de domingo estão obrigadas a observar que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas (2 x 1), com o domingo, na forma do parágrafo único, do art. 6, da Lei 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei 11.603, de 2007).

**Parágrafo Oitavo** - As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado e outros) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente, em especial sua cláusula vigésima sétima.

**Parágrafo Nono** – As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenentes, que optarem em abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS).

**CLÁUSULA QUINTA – NATAL 2018** – Os empregadores do comércio varejista do Shopping, representados pelas entidades convenentes, poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no mês de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

- Dia 01 de dezembro de 2018 (sáb) – Horário Normal;
- Dia 02 de dezembro de 2018 (dom) – Horário Normal;
- Dias 03, 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2018 - Horário Normal;
- Dia 08 de dezembro de 2018 (feriado municipal) – Horário Normal – Das 10h00 às 22h00 – Todos os comerciários, para compensar, folgarão no dia 02.01.2019 (não se aplica para gêneros alimentícios);
- Dia 09 de dezembro de 2018 (dom) – Horário Normal;
- Dia 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2018 – Horário Normal
- Dia 14 de dezembro de 2018 – Horário Especial - Das 10h00 às 23h00;
- Dia 15 de dezembro de 2018 (sáb) – Horário Especial - Das 10h00 às 23h00;
- Dia 16 de dezembro de 2018 (dom) – Horário Especial - Das 13h00 às 19h00;
- Dias 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2018 – Horário Especial - Das 10h00 às 23h00;



3

- Dia 22 de dezembro de 2018 (sáb) – Horário Especial – Das 10h00 às 23h00;
- Dia 23 de dezembro de 2018 (dom) Das 10h00 às 22h00; Previsão do § 2º, da Cláusula Quarta do presente aditivo;
- Dia 24 de dezembro de 2018 – Das 10h00 às 18h00;
- Dia 25 dezembro de 2018 (Natal) – Fechado; Inclusive gêneros alimentícios;
- Dia 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2018 – Horário Normal;
- Dia 30 de dezembro de 2018 (dom) – Das 13h00 às 19h00;
- Dia 31 de dezembro de 2018 – Das 10h00 às 18h00;
- Dia 01 de janeiro de 2019 – Fechado (confraternização universal) - inclusive gêneros alimentícios;
- Dia 02 de janeiro de 2019 – Fechado – Trocado pelo dia 08.12.2018 - Não se aplica para gêneros alimentícios.

### **Parágrafo Primeiro**

As partes estabelecem que nos dias mencionados no “caput” da respectiva cláusula, designados como fechados, serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho.

### **Parágrafo Segundo**

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento, respeitando a legislação vigente, limitando assim a jornada de trabalho do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras, não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

### **Parágrafo Terceiro**

No carnaval de 2019:

- não haverá jornada de trabalho no dia 04.03.2019 (Segunda Feira de Carnaval), antecipando-se a comemoração do dia do Comerciário (30.10.2019);
- não haverá jornada de trabalho no dia 05.03.2019 (Terça Feira de Carnaval), compensando-se com o segundo turno de trabalho autorizado para o último domingo que antecede o natal de 2018 (23.12.2017) – cláusula quarta, parágrafos segundo e quarto, deste aditivo.

- no dia 06.03.2019 (quarta feira de cinzas) o horário de funcionamento e utilização de mão de obra dos empregados será normal.

#### **Parágrafo Quarto**

Havendo o desligamento sem justa causa ou desligamento espontâneo do empregado, antes do período de compensação, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das horas extraordinárias juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **Parágrafo Quinto**

Para os empregados que tenham contrato estipulado a termo (prazo determinado, experiência ou temporário), findo o contrato sem que haja tempo mínimo para a empresa efetuar a compensação, as horas extraordinárias deverão ser pagas junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS da Convenção Coletiva da categoria.

#### **Parágrafo Sexto**

As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente.

#### **Parágrafo Sétimo**

As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenentes, que optarem por funcionar nos horários discriminados na presente Cláusula obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CLÁUSULA SEXTA – USO DE BANHEIRO E LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES** - As empresas do comércio varejista do Shopping, representadas pelas entidades convenentes, juntamente com a administração do shopping, garantirão aos empregados local apropriado para realização de refeições, bem como uso de banheiro exclusivo para os empregados, sem nenhum ônus.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE** - Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT vigente.

Varginha, 20 de abril de 2018.

**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO**

**AURELIANO ZANON ALVES**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA**